



Edição N° 1, Ano VI

Bom Sucesso, 02 de janeiro de 2019

---

Atos do Executivo – Edital de Convocação

---

Edital de Convocação – Processo Seletivo Simplificado n° 01/2018

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Estatuto do Magistério Público do município de Bom Sucesso a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convoca **UM SECRETÁRIO ESCOLAR classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2018**, para contratação temporária na escola:

- **ESCOLA M. ANTÔNIO ROQUIM**  
**Atender aos turnos: Matutino, Vespertino e Noturno**

**PERÍODO: 07.01.2019 a 05.07.2019**

**LOCAL DA REUNIÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Data: 04.01.2019**

**Horário: 8h**

Bom Sucesso, 02 de janeiro de 2019

Silmar Francisco dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura



**OBSERVAÇÃO:** 1- O (a) candidato (a) que assumir a substituição e desistir antes do término do contrato, **para fins de nova contratação**, passará para o último lugar na classificação do Processo Seletivo Simplificado.

- 2- A permanência do candidato na função está condicionada ao seu desempenho, que será avaliado pela equipe pedagógica e administrativa da escola.

---

Licitações – Aviso de Suspensão “Sine Die”

---

Aviso de Suspensão “Sine Die” – Processo Licitatório nº 084/2018, Inexigibilidade nº 016/2018

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº084/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº016/2018 -  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2018**

O Município de Bom Sucesso/MG, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados que, a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 016/2018**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme meios e taxas constante do item 7, não sendo permitido outra forma de recolhimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, consoante solicitação e mediante a discriminação constante dos anexos e decreto nº 3.431/2018 de 20 de novembro de 2018, e conforme as especificações no PLANO DE TRABALHO/ TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do presente Edital, que seria realizada no dia 04/01/2019 as 13h00min, fica suspensa “SINE DIE”, para devidas adequações que se fazem necessárias no edital.

**É para conhecimento de todos fica suspenso o certame, sendo publicado no, Diário Oficial do Município, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG [www.bomsucesso.mg.gov.br](http://www.bomsucesso.mg.gov.br) .**



---

**EDERSON LUIZ RIBEIRO**

Presidente CPL

---

Licitações – Respostas ao Recurso Administrativo

---

Resposta ao Recurso Administrativo – Processo Licitatório n° 072/2018, Tomada de Preços n°  
003/2018

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018**

Em resposta ao recurso administrativo enviado ao setor de Licitações de Bom Sucesso, MG pela empresa **KADRI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° **05.551.698/0001-57** com sede na Rua Barão do Rio Branco n° 2030, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-172 contra a decisão que julgou habilitada a Licitante **JULIANA FERNANDINO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** inscrita no CNPJ sob o n° **10.582.446/0001-06** com sede na Rua Inhauma, n° 2003, São Dimas, Sete Lagoas, CEP 35.700-219.

Neste Sentido a Comissão depois de receber o recurso baseado no Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/1993, e em seguida enviando o Recurso a **EMPRESA JULIANA FERNANDINO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** para apresentação de **CONTRARRAZÕES** sempre respeitando os prazos previstos no edital e que regem os Processos Licitatórios.

Depois de recebido a **CONTRARRAZÃO** da empresa **JULIANA FERNANDINO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** o Processo na Integra, recurso e contrarrazão foram enviados ao **Assessor Jurídico Municipal** para que fossem analisados, e depois de analisados o Sr. **Leonardo Lara de Oliveira OAB/MG 86.941** (assessor jurídico Municipal) deu seu parecer com os seguintes dizeres:

“Sendo assim, **opina** esta assessoria pela **improcedência total do recurso administrativo** interposto pela empresa **KADRI SOCIEDADE INDIVIDUALK DE ADVOCACIA**, mantendo-se consolidada a decisão proferida pela Comissão de Licitações, tal como consta no processo licitatório em questão”

Por fim esta comissão **acata** a opinião expressada no parecer do **Assessor Jurídico Municipal** datado de 03 de dezembro de 2018 decidindo assim a Comissão Permanente de Licitações, pela improcedência total do recurso administrativo.



**Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso - Lei  
Municipal N° 3392/2014**

**Bom Sucesso 02 de janeiro de 2019.**

**ROBSON JOSE DE MORAES**  
Membro

**CLAUDIA DE CRISTINA DE CARVALHO**  
Membro

**EDERSON LUIZ RIBEIRO**  
Presidente da CPL